



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000247/2025  
**Processo:** 10846-00 2025

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 247/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 247/2025, que **"Proíbe a outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Juiz de Fora a pessoas condenadas criminalmente em decisão transitada em julgado e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, auferir a recomendação ofertada, no sentido de que a aprovação da matéria está condicionada à adequação da forma legislativa, devendo o texto ser reapresentado ou convertido em Projeto de Resolução, por tratar-se de matéria de competência interna da Câmara Municipal. Recomenda-se a correção da espécie normativa para sanar o vício formal identificado.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica pelo seu Autor visto que concessão de títulos honoríficos, condecorações, medalhas, homenagens e demais formas de reconhecimento oficial pelo Poder Público deve refletir os valores éticos e morais que a sociedade espera de suas instituições. Tais distinções são destinadas a cidadãos que, por suas condutas exemplares, méritos relevantes ou serviços prestados à coletividade, merecem ser publicamente reconhecidos. No entanto, quando um indivíduo é condenado criminalmente, em decisão judicial definitiva (transitada em julgado), fica demonstrado que suas ações contrariam os princípios básicos da legalidade, da moralidade e da dignidade humana. Permitir que pessoas condenadas por crimes recebam ou mantenham honrarias públicas desrespeita a confiança da população, desvaloriza o significado das homenagens e envia uma mensagem equivocada de que condutas criminosas são



toleráveis. O presente projeto de lei visa, portanto: Preservar a credibilidade das honorarias públicas, garantindo que apenas indivíduos de conduta ilibada sejam reconhecidos oficialmente pelo Município. Alinhar-se aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da dignidade da pessoa humana, evitando que o Poder Público legitime, mesmo que indiretamente, comportamentos criminosos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 247/2025, que **"Proíbe a outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Juiz de Fora a pessoas condenadas criminalmente em decisão transitada em julgado e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, devendo, contudo, ater-se à recomendação ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa no sentido de que a aprovação da matéria está condicionada à adequação da forma legislativa, devendo o texto ser reapresentado ou convertido em Projeto de Resolução, por tratar-se de matéria de competência interna da Câmara Municipal, no que recomenda-se a correção da espécie normativa para sanar o vício formal identificado, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 08 de julho de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

